

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº. 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**. Órgãos Participantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª **ANA CRUZ DE ANDRADE**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº **LUIZ FERNANDO SANTOS**, **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 19.068.735/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Sr. **LUIZ FERNANDO SANTOS** e, do outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 10/10/2019, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 038, de 31 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DCS FORNECEDORES REGISTRADOS: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento de **PNEUS, CÂMARA DE AR E POTETORES** nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor - COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME

Empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME**. CNPJ nº 12.338.510/0001-52, com sede à Avenida João Antônio de Santana, 840, centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, representada pelo Srº **JOSÉ TRINDADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida João Antônio de Santana, 840, centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000. RG nº 22152440 SSP/SE, CPF nº 023.367.605-84.

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
11	Pneu 10.5/80 Traço 18, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação: Seca Fossa	Pneu 10.5/80 Traço 18, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação: Seca Fossa - o item devera atender as normas da ABNT MARCA MAGGION MHF 10.	UN	4,00	655,00	2.620,00
17	Pneu 175/70 R 14 novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu 175/70 R 14 novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/Strada; Fiat Mobi. Siena; Ambulância; Doblô - - o item devera atender as normas da ABNT MARCA FATE/PRESTIVA 84TTL	UN	110,00	174,00	19.140,00
21	Pneu 275/80 R 22.5 radial, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu 275/80 R 22.5 radial, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado, p/ ONIBUS MERCEDES	UN	20,00	1.330,00	26.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

		USO MISTO) - - o item devesa atender as normas da ABNT. FATE/SR200 16PRT.				
25	Pneu 9.00/20 Borrachudo novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/Onibus.	Pneu 9.00/20 Borrachudo novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/Onibus - - o item devesa atender as normas da ABNT. MARCA CENTELLA/CL550PR.	UN	32,00	829,00	26.528,00
26	Pneu 9.00/20 Direcional novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/Onibus	Pneu 9.00/20 Direcional novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/Onibus - - o item devesa atender as normas da ABNT. MARCA WESTLAKE CR 942.	UN	20,00	545,00	10.900,00
32	Pneu Radial 215/75 R 17.5, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu Radial 215/75 R 17.5, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/ CAMINHÃO BÁU WOLKS; MICRO-ONIBUS; CAMINHÃO COMPACTADOR - - o item devesa atender as normas da ABNT. MARCA SAILUN S637.	UN	40,00	535,00	21.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 107.188,00 (cento e sete mil cento e oitenta e oito reais).

1.2 – Fornecedor - MELO PNEUS LTDA - EPP

Empresa MELO PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº. 28.995.139/0001-31, com sede à Rua Dr. Nilo Romero, térreo, 249, Lagarto/SE, CEP: 49400-00, telefone: (79) 99985-5000, representada pelo Sr. **PAULO VILANOVA GOIS MELO**, residente e domiciliado na Avenida Maria José Santos, nº 85, bairro Anísio Amancio de Oliveira, Itabaiana/SE, RG n. 3.078.006-3 SSP/SE, CPF nº 810.700.985-15.

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
13	Pneu 14.00/24. 12 lonas para Patrol, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu 14.00/24. 12 lonas para Patrol, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado - - o item devesa atender as normas da ABNT. MARCA MALHOTRA.	UN	12,00	1.790,00	21.480,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.480,00 (vinte um mil quatrocentos e oitenta reais).

1.3 – Fornecedor - AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA EPP

Empresa AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA EPP, CNPJ nº. 13.297.674/0001-41, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 1681, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE. CEP: 49.082-000, telefone: (79) 3042-7520 / 3023-0105, representada por Sr. **VALMIR BORGES DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Aranha, 365, Novo Paraíso, Aracaju/SE, RG n. 3.064.201-9 SSP/SE, CPF nº. 566.131.645-34.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO. (RS)	TOTAL (RS)
1	Câmara de Ar 10.5/80 Traço 18, primeira linha com certificação do INMETRO. Aplicação: Seca Fossa	Câmara de Ar 10.5/80 Traço 18, primeira linha com certificação do INMETRO. Aplicação: Seca Fossa - o item deverá atender as normas da ABNT. MARCA MAGNUM TR15 010.	UN	4,00	68,50	274,00
2	Câmara de Ar 110/90 R 17 traseiro	Câmara de Ar 110/90 R 17 traseiro. p / BROZ - - o item deverá atender as normas da ABNT, ser certificação pelo INMETRO. MARCA CANELO CMH 17.	UN	3,00	21,80	65,40
4	Câmara de Ar 7.50/16, primeira linha com certificação do INMETRO	Câmara de Ar 7.50/16, primeira linha com certificação do INMETRO. p/Carretinha Trator - o item deverá atender as normas da ABNT. MARCA MAGNUM TR15.	UN	6,00	37,00	222,00
5	Câmara de Ar 7.50/16, primeira linha com certificação do INMETRO	Câmara de Ar 7.50/16, primeira linha com certificação do INMETRO. p/Micro-Onibus - o item deverá atender as normas da ABNT. MARCA MAGNUM TR16.	UN	22,00	37,00	814,00
6	Câmara de Ar 90/90 R 18 Traseiro	Câmara de Ar 90/90 R 18 Traseiro. p /Moto - - o item deverá atender as normas da ABNT e ser certificação pelo INMETRO. MARCA MG18 BUFFALO.	UN	8,00	18,56	148,48
7	Câmara de Ar 90/90 R19 dianteiro	Câmara de Ar 90/90 R19 dianteiro p/ BROZ -- o item deverá atender as normas da ABNT, ser certificação pelo INMETRO. MARCA IRON TR19.	UN	3,00	21,50	64,50
8	Câmara de Ar para Moto 60/100 dianteiro 17. Aplicação Honda Bis	Câmara de Ar para Moto 60/100 dianteiro 17. Aplicação Honda Bis - o item deverá atender as normas da ABNT, e ser certificação pelo INMETRO. MARCA IRON TR17.	UN	3,00	17,00	51,00
10	Câmara de Ar para Moto 80/100 traseiro 14	Câmara de Ar para Moto 80/100 traseiro 14. p/ Honda Bis - o item deverá atender as normas da ABNT, ser certificação pelo INMETRO. MARCA IRONTR14.	UN	3,00	17,60	52,80
28	Pneu 90/90 R 19 dianteiro, novo, de primeira linha	Pneu 90/90 R 19 dianteiro, novo, de primeira linha	UN	3,00	149,00	447,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

	com certificação do INMETRO, não recauchutado	com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/ BROZ - - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA TECHNIC TMX 52M.				
29	Pneu para Moto 60/100 dianteiro 17, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu para Moto 60/100 dianteiro 17, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado.p/ Honda Bis - - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA TECHNIC TIGER.	UN	4,00	93,50	374,00
34	Pneu traseiro 275/80 R 22.5 (tração mista), novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação p/Caçamba	Pneu traseiro 275/80 R 22.5 (tração mista), novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação p/Caçamba - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA DRC D941.	UN	16,00	1.300,00	20.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.313,18 (vinte e três mil trezentos e treze reais e dezoito centavos).

1.4 – Fornecedor - ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP

Empresa ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ nº 21.034.661/0001-08, com sede à Rua Estância 1392, Cirurgia, Aracaju/SE CEP: 49.055-530, telefone: (79) 3214-3445 – 99971-0465, representada pelo Sr. BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA, residente e domiciliado na Rua Ecologista Chico Mendes, 78, bairro Farolandia, Aracaju/SE, RG n. 1.334.959 SSP/SE, CPF n. 790.595.975-91.

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO. (RS)	TOTAL (RS)
3	Câmara de Ar 14.00/24. 12 lonas para Patrol, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Câmara de Ar 14.00/24. 12 lonas para Patrol, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. MARCA MAGNUM TR179A	UN	12,00	156,00	1.872,00
12	Pneu 12.5/80 Traço 18,10 lonas, dianteiro, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação: Retroscavadeira.	Pneu 12.5/80 Traço 18,10 lonas, dianteiro, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação: Retroscavadeira - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA MALHOTRA ATU-410.	UN	4,00	1.046,00	4.184,00
14	Pneu 16.9/24. 12 lonas, traseiro para Retroscavadeira, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado.	Pneu 16.9/24. 12 lonas, traseiro para Retroscavadeira, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. - o item devera atender as normas da ABNT. MARCA GALAXY EZRIDER.	UN	4,00	2.133,00	8.532,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

15	Pneu 17.5/25. 12 lonas para Carregadeira, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado.	Pneu 17.5/25. 12 lonas para Carregadeira, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. - o item deveria atender as normas da ABNT. MARCA MALHOTRA-MG2 419	UN	4,00	2.494,00	9.976,00
18	Pneu 18.4/30 12 lonas, para Trator, traseiro, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu 18.4/30 12 lonas, para Trator, traseiro, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado - - o item deveria atender as normas da ABNT. MALHOTRA - MRT 329.	UN	4,00	2.605,00	10.420,00
20	Pneu 275/80 R 22.5 (misto Direcional) radial, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/ Caçamba	Pneu 275/80 R 22.5 (misto Direcional) radial, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/ Caçamba - - o item deveria atender as normas da ABNT. MARCA MAGNUM-MGM 06.	UN	38,00	1.448,00	55.024,00
22	Pneu 750.16, 10 lonas Direcional, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado.	Pneu 750.16, 10 lonas Direcional, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. - - o item deveria atender as normas da ABNT. MARCA WESTLAKE CR832.	UN	14,00	452,00	6.328,00
23	Pneu 750.16 CT 160, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado	Pneu 750.16 CT 160, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. p/CARRETINHA DO TRATOR - - o item deveria atender as normas da ABNT. MARCA WESTLAKE CL830.	UN	6,00	456,00	2.736,00
24	Pneu 750.16 (tração) , primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado.	Pneu 750.16 (tração) , primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. - - o item deveria atender as normas da ABNT. MARCA WESTLAKE CL830.	UN	8,00	508,00	4.064,00
30	Pneu para Moto 80/100 traseiro 14, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação Honda Bis	Pneu para Moto 80/100 traseiro 14, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não recauchutado. Aplicação Honda Bis- o item deveria atender as normas da ABNT. MARCA TECHNIC TIGER.	UN	4,00	100,00	400,00
31	Pneu para Moto 80/100 traseiro 18, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não	Pneu para Moto 80/100 traseiro 18, novo, primeira linha com certificação do INMETRO, não	UN	7,00	107,50	752,50

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

	recauchutado	recauchutado. p/Moto - - o item deverá atender as normas da ABNT. VIPAL ST300.				
35	Protetor de câmara de ar, novo, para pneu 750X16.	Protetor de câmara de ar, novo, para pneu 750X16, primeira linha com certificação do INMETRO. MARCA SBN-MASTER FLEX.	UN	26,00	16,00	416,00

VALOR TOTAL: R\$ 104.704,50 (cento e quatro mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PMB ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 19/2019.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº. 19/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMB adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 190/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMB à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O contrato será encaminhado ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 19/2019:

- 6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Boquim, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Boquim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- 6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.7 – Possibilitar à Prefeitura Municipal de Boquim, através da Secretaria de Administração e Finanças, setor de transporte, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 6.8 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Boquim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.9 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- 6.10 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças;
- 6.11 – Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.12 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;
- 6.13 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- 6.14 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

6.15 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.16 – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.17 – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

6.18 – Solicitar à Prefeitura Municipal de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.19 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Boquim.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Boquim;

7.2 - qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Boquim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Boquim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Prefeitura Municipal de Boquim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM:

8.1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.1.1 No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o fornecedor registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo a que se refere o item 9 do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão do contrato e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boquim e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **pneus, câmara de ar e pitos** entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.

10.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

10.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

10.4. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

10.5. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

10.6. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.



12. DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boquim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do produto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do produto, questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

14.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMB, situada a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, centro – Boquim/SE

14.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto o Município de Boquim, decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, através do **CONTRATO (CONFORME MODELO NO ANEXO IX)**, para fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. - Os preços contratados são irrevogáveis

16 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

17 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18 – DO FORO:

18.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Boquim/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Boquim, 10 de outubro de 2019

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Boquim – Órgão Gerenciador

Órgãos participantes:

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


LUIZ FERNANDO SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho/Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

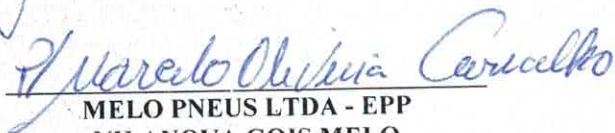


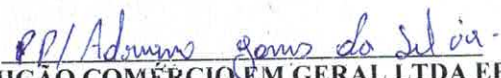
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 765

Registrados


COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME
JOSÉ TRINDADE SANTOS


MELO PNEUS LTDA - EPP
VILANOVA GOIS MELO


AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA EPP
VALMIR BORGES DE JESUS


ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP
BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA

